



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA
PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com

Facebook: www.facebook.com/sintectpb

ASSALTOS EM BOQUEIRÃO/PB GERAM INDENIZAÇÃO DE 100 MIL À EMPREGADO

A decisão foi da 11ª Vara do Trabalho em ação movida pela assessoria jurídica do SINTECT/PB em favor de associado.

O empregado é carteiro trabalha na agência de Boqueirão/PB. Quando a ação foi ajuizada o empregado já havia sofrido 2 assaltos na agência.

Assim disse o juiz:

Deste modo, a ECT ao firmar convênio com instituições bancárias e oferecer serviços pertinentes a de banco postal, certamente passou a lidar com notória movimentação financeira o que atrai a cobiça dos criminosos, exigindo-se ter atenção especial em relação aos equipamentos de segurança necessários ao exercício da atividade, de forma a arrefecer o ímpeto criminoso e proporcionar um mínimo de segurança para os seus clientes e empregados.

Ressalte-se que o autor declarou em sua peça arial que sequer a ré instalou na agência porta giratória com detector de metal, muito menos, cabina de proteção e, prova alguma há nos autos que essas providências foram adotadas, demonstrando negligência na adoção de medidas mínimas de segurança.

Por outro lado, não resta dúvida a este juízo, que a empresa ré ao executar serviços pertinentes a de banco postal, portanto, de alta periculosidade, seus empregados estão expostos a riscos maiores do que aqueles aos quais cotidianamente qualquer pessoa está sujeita. Sendo assim, insere-se na ressalva disposta no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, ou seja, sua responsabilidade é objetiva, aferida independentemente de culpa, já que, a luz da teoria do risco criado.

Ora, é óbvio que o ferimento de um bem jurídico da maior importância para a pessoa humana, que é a saúde, no caso, o estado de "*transtorno do estresse pós-traumático*", causam ao autor uma perturbação emocional que não cessará facilmente, trazem inegável lesão moral que afeta a sua vida profissional e pessoal.

Ainda cabe recurso da decisão por parte dos Correios que tentará reduzir o valor da indenização no TRT.

É necessário esclarecer que os valores das indenizações variam bastante de acordo com o entendimento de cada julgador.

Mesmo assim, a decisão é de suma importância, eis que a ECT tem alegado nas ações que as receitas das agências do banco postal não pagariam nem seus próprios funcionários, o que é uma falácia. Pois nós sabemos que a má gestão e os interesses pessoais de alguns é que vem propagando essa falsa notícia de que a ECT está em crise financeira.

Mas a Justiça deve abrir os olhos e verificar que a ECT tem sim condições de pagar pelos danos causados aos empregados, caso contrário não se estaria fazendo justiça aos trabalhadores, que são a parte fraca desse sistema.